EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026
AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 008/2025

Altera o Parágrafo Único do Art. 40 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 40 do Substitutivo do PLC 008/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 40 (...)

Parágrafo Único. *Nas construções iniciadas a partir da data de publicação da presente lei, é de responsabilidade do proprietário do imóvel a instalação e a manutenção de reservatório de água potável, com capacidade mínima de* ***1.000 (mil) litros****."*

Câmara Municipal de Formiga, 21 de maio de 2026

Luciano Marcio de Oliveira:00835103625

Assinado de forma digital por Luciano Marcio de Oliveira:00835103625
Dados: 2026.05.26 16:45:42 -03'00'

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a capacidade mínima de reservação de água nos imóveis de Formiga para **1.000 (mil) litros**, visando garantir a segurança do abastecimento, a proteção à saúde pública e a prevenção de descontinuidade no fornecimento. A proposta fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e normativos:

1. Conformidade com a ABNT NBR 5626:2020

- A norma técnica vigente estabelece que o volume total de água reservado deve atender, no mínimo, **24 horas de consumo normal** no edifício.
- Diferente de versões anteriores, a edição de 2020 da norma define que a capacidade deve ser limitada a um valor que assegure a potabilidade, recomendando que o volume total não ultrapasse três dias de consumo diário.
- O dimensionamento deve considerar a população atendida e a tipologia do edifício para garantir o fornecimento contínuo.

2. Adequação ao Consumo Real das Famílias

- O consumo médio diário pode variar de **150 a 200 litros por pessoa**.
- Em municípios com características de alto consumo, o ideal técnico recomendado é de **200 litros por pessoa**.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

• Considerando uma família média de 5 pessoas, um reservatório de 500 litros (que supre apenas 2,5 pessoas) é insuficiente para garantir a autonomia de 24 horas exigida pela norma.

- Dessa forma, a fixação de **1.000 litros**, constitui o parâmetro técnico seguro para residências, representando a reserva necessária para suprir o consumo básico diário de uma família padrão em situações de manutenção ou interrupção da rede.

3. Segurança Hídrica e Operacional

- A reservação adequada é indispensável para garantir o abastecimento durante manutenções programadas ou intervenções corretivas emergenciais no sistema público.
- O reservatório também auxilia na redução da pressão da água, que entra no imóvel, evitando sobrecargas nas tubulações internas e proporcionando um uso mais econômico.

4. Segurança Jurídica e Irretroatividade

- A exigência aplica-se exclusivamente às construções iniciadas a partir de 1º de março de 2026, preservando as edificações já existentes e respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Câmara Municipal de Formiga, 21 de maio de 2026

Luciano Marcio de Oliveira:00835103625

Assinado de forma digital por Luciano Marcio de Oliveira:00835103625
Dados: 2026.05.26 16:46:08 -03'00'

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador